



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CERTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS EM
AÇO UTILIZADOS COMO ARMADURAS EM BETÃO, PARA EFEITOS DA SUA
IMPORTAÇÃO OU COLOCAÇÃO NO MERCADO, E REVOGA O DECRETO-LEI N.º
128/99, DE 21 DE ABRIL”

PONTA DELGADA, 6 DE NOVEMBRO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3309 Proc. Nº 08-06
Data:	07, 11, 06 230/0111



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 6 de Novembro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece a obrigatoriedade de certificação dos produtos em aço utilizados como armaduras em betão, para efeitos da sua importação ou colocação no mercado, e revoga o Decreto-Lei n.º 128/99, de 21 de Abril”

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa estabelecer as condições a que deve obedecer a colocação no mercado ou a importação de aço para utilização em armaduras para betão armado, de modo a garantir a segurança e a satisfação das exigências essenciais dos edifícios e empreendimentos em que venham a ser aplicados.

O Decreto-Lei 113/93, de 10 de Abril, transpondo para o direito jurídico interno a Directiva n.º 89/106/CEE, do Conselho, de 21 de Dezembro, define os procedimentos a adoptar com vista a garantir que os produtos de construção sejam adequados ao fim a que se destinam e possam vir a ser colocados no mercado com a marcação CE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Decreto-Lei n.º 128/99, de 21 de Abril vem regulamentar a colocação no mercado de varões de aço laminados a quente, do tipo nervurado, utilizados como armaduras em betão armado, tornando obrigatória a sua certificação.

A experiência colhida com a aplicação deste Decreto-Lei aconselha, para benefício dos cidadãos e das empresas, que seja alargado o âmbito da obrigatoriedade de certificação a todos os produtos em aço utilizados como armaduras em betão armado.

A Subcomissão entendeu, por unanimidade, nada ter a opor, na generalidade, ao presente projecto.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista, apresentaram a seguinte proposta de alteração, que foi aprovada por unanimidade.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

“Artigo 16.º

Regiões Autónomas

1 - A aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências cometidas aos respectivos órgãos de governo próprio.

2 – O produto das coimas cobradas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira constitui receita própria destas.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 6 de Novembro de 2007

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego